



PROCESSO Nº	192.579-2/2024
DATA DO PROTOCOLO	1º/11/2024
PRINCIPAL	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ
INTERESSADA	ROSANIA ARAUJO MEIRA
ASSUNTO	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

I. RELATÓRIO

1. Trata-se da análise e registro da **Portaria n.º 239/2024**, disponibilizada na Gazeta Municipal de Cuiabá, no dia 14/8/2024, que concedeu **aposentadoria por tempo de contribuição**, com proventos integrais, à Sra. **Rosania Araujo Meira**, inscrita no CPF sob n.º ***.793.***-15, servidora efetiva, no cargo de Agente de Saúde, classe “E”, padrão “X”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no município de Cuiabá/MT.
2. No relatório técnico preliminar¹, a 2ª Secretaria de Controle Externo se manifestou pelo registro da Portaria n.º 239/2024.
3. Em análise aos autos, o Ministério Público de Contas (MPC), constatou a ausência da certidão de tempo de contribuição da servidora emitida pelo Cuiabá-Prev.
4. Por esse motivo, o MPC converteu a emissão de parecer em **pedido de diligência**² para que o gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, o Sr. Marcelo Eduardo Bussiki Rondon, fosse citado para encaminhar a certidão de tempo de contribuição emitida pelo Cuiabá-Prev da servidora.
5. Em Decisão³, este Relator acolheu o Pedido de Diligência n.º 10/2025⁴ do Ministério Público de Contas do Estado de Mato Grosso, da lavra do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, e determinou a citação do gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá para que encaminhe a certidão de tempo de contribuição emitida pelo Cuiabá-Prev da servidora.
6. Esse Relator, determinou a citação do gestor do Fundo Municipal de

¹ Documento Digital n.º 564751/2025.

² Documento Digital n.º 566630/2025.

³ Documento Digital n.º 568178/2025.

⁴ Documento Digital n.º 566630/2025.





Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, por meio do Ofício n.º 30/2025/GC/WT⁵, na pessoa do Sr. Marcelo Eduardo Bussiki Rondon do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, que promovesse o saneamento do Processo, encaminhando a certidão de tempo de contribuição emitida pelo Cuiabá-Prev da servidora. Na sequência, enviou documentação⁶.

7. Os autos retornaram à Secex, em relatório técnico de defesa⁷, entendeu por sanada a impropriedade, bem como manifestou pelo registro da Portaria n.º 239/2024.

8. O Ministério Público de Contas, no **Parecer n.º 1.405/2025**⁸, da lavra do Procurador de Contas **Gustavo Coelho Deschamps**, opinou pelo registro da Portaria n.º 239/2024, bem como pela legalidade da planilha de proventos integrais.

9. É o relatório.

Cuiabá/MT, 15 de maio de 2025.

assinatura digital⁹
WALDIR JÚLIO TEIS
Conselheiro Relator

⁵ Documento Digital n.º 568337/2025.

⁶ Documento Digital n.º 576117/2025.

⁷ Documento Digital n.º 600260/2025.

⁸ Documento Digital n.º 602086/2025.

⁹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

